



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|                     |                                                                                                                    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>    | 01190/2022                                                                                                         |
| <b>UNIDADE:</b>     | Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno                                                                              |
| <b>INTERESSADO:</b> | Josiel Ribeiro Leão                                                                                                |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2019.                                 |
| <b>RESPONSÁVEL:</b> | Arismar Araújo de Lima - Prefeito Municipal<br>Paulo Miuki Gambalonga Junior - Superintendente de Recursos Humanos |
| <b>RELATOR:</b>     | Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva                                                          |

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo n. 003/2019, referente ao servidor elencado na tabela do **Check-List**, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

|                                          |                                                               |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Edital Normativo n.:</b>              | nº 03/2019/Pimenta Bueno/RO/18.11.2019 (pág. 5-16 ID1211182)  |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | DOM nº 2589 – 18.11.2019 (pág. 5-16 ID1211182)                |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente.                                                      |
| <b>Edital de Resultado Final:</b>        | nº 03/2019/Pimenta Bueno/RO/23.12.2019 (pág. 31-24 ID1211182) |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | DOM nº 2614 – 23.12.2019 (pág. 21-34 ID1211182)               |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente                                                       |
| <b>Regime Jurídico:</b>                  | Estatutário                                                   |
| <b>Parecer Controle Interno</b>          | Sim (pág. 38 ID1211182)                                       |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

#### Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

| Dados do servidor                                 | Cargo e colocação           | TC-29                   | Convocação                      | Nomeação                        | Termo de Posse           | Declaração Acumulação    |
|---------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Josiel Ribeiro<br>Leão – CPF nº<br>944.773.102-34 | Motorista<br>CNH AD –<br>7º | √ - pág. 3<br>ID1211182 | √ - pág. 26-<br>29<br>ID1211182 | √ - pág. 26-<br>29<br>ID1211182 | √ - pág. 31<br>ID1211182 | √ - pág. 35<br>ID1211182 |

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme a verificação dos documentos presentes na tabela do Check-List, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 24 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Em, 24 de Junho de 2022



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4